Parlamento Europeu
2024-2029

TEXTOS APROVADOS

P10_TA(2026)0224

A deterioração da situação dos presos políticos na Bielorrússia, em particular o caso de Aliaksandra Pulinovich

Resolução do Parlamento Europeu, de 18 de junho de 2026, sobre a deterioração da situação dos presos políticos na Bielorrússia, em particular o caso de Aliaksandra Pulinovich (2026/2766(RSP))

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta as suas resoluções anteriores sobre a Bielorrússia,

– Tendo em conta o artigo 150.º, n.º 5, e o artigo 136.º, n.º 4, do seu Regimento,

A. Considerando que, em janeiro de 2024, Aliaksandra Pulinovich, de 16 anos, foi detida no processo «Black Nightingales» relativo a graffitis de oposição à guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia, tendo sido colocada numa cela disciplinar, privada de representação por advogado e de apoio parental; considerando que Aliaksandra Pulinovich foi condenada a mais de 10 anos de prisão em processos conduzidos à porta fechada e posteriormente incluída numa «lista de terroristas»;

B. Considerando que o caso de Aliaksandra Pulinovich ilustra a forma como as autoridades bielorrussas recorrem à legislação contra o terrorismo para incriminar jovens por motivos políticos;

C. Considerando que o regime de Lukashenko reprime sistematicamente os opositores políticos, os defensores dos direitos humanos, os jornalistas, os sindicalistas, os estudantes, as minorias nacionais e os cidadãos que exercem as suas liberdades fundamentais; considerando que 853 presos políticos continuam detidos arbitrariamente em condições desumanas;

D. Considerando que os casos de Dzianis Ivashyn, Pavel Belavus, Ihar Alinevich, Volha Mayorava, Alena Lazarchyk, Aliaksandr Frantskevich, Viktar Snehur, Eduard Babaryka, Mikalai Autukhovich, Uladzimir Hundar, Iryna Melkher, membros das famílias Rezanovich e Karsakou, Stsiapan Latypau, Viachaslau Areshka e muitos outros

ilustram a grave deterioração da saúde e as consequências devastadoras de condições de detenção desumanas, o isolamento prolongado e a recusa de cuidados médicos adequados;

E. Considerando que o artigo 411.º do Código Penal da Bielorrússia tem sido sistematicamente utilizado contra os presos políticos para prolongar arbitrariamente a sua detenção com base em infrações disciplinares forjadas, criando assim um mecanismo de detenção e coerção ilimitado; considerando que mais de 80 presos políticos foram condenados ao abrigo desta disposição desde 2020, alguns deles em repetidas ocasiões; que o artigo 411.º é utilizado para sujeitar os detidos a chantagem, para os forçar a procurar perdões de pena por parte do regime, a participar em atividades de propaganda ou a cooperar com as autoridades, e que o mesmo se tornou num instrumento de tortura psicológica e repressão política;

1. Exige a libertação imediata e incondicional de Aliaksandra Pulinovich e de todos os presos políticos, a sua plena reabilitação e o pleno restabelecimento dos seus direitos; reitera a sua solidariedade inabalável para com todos os presos políticos e respetivas famílias;

2. Insta as autoridades a porem termo a todas as formas de maus-tratos de presos políticos, de detenção em regime de incomunicabilidade, de recusa de cuidados médicos e de acesso a advogados e à família, bem como de trabalhos forçados, assim como a investigarem as mortes durante a detenção ou prisão e as alegações de tortura;

3. Condena veementemente as ações penais por motivos políticos contra os bielorrussos, em particular a detenção de menores, como no caso de Aliaksandra Pulinovich; denuncia a utilização abusiva da legislação contra o terrorismo e contra o extremismo para criminalizar a expressão de posições de oposição à guerra, a contestação dos jovens e a solidariedade com a Ucrânia, bem como para reprimir a contestação pacífica, nomeadamente recorrendo à acusação de jovens por crimes graves, como forma de os intimidar; solicita a eliminação das listas de terroristas e extremistas; exorta as autoridades bielorrussas a respeitarem a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança;

4. Condena a sistemática utilização abusiva do artigo 411.º do Código Penal da Bielorrússia como instrumento de perseguição política e de prorrogação arbitrária de penas; solicita a revogação imediata desse artigo; exige a libertação e a plena reabilitação legal de todas as pessoas condenadas ao abrigo desta disposição; manifesta a sua profunda preocupação com os cerca de 50 presos políticos que continuam detidos ao abrigo do artigo 411.º, cujas vidas e saúde estão gravemente ameaçadas em resultado de detenções prolongadas, isolamento e outras formas de tratamento desumano e degradante;

5. Reconhece os esforços dos EUA para garantir a libertação dos presos

políticos; sublinha, no entanto, que as libertações de presos são motivadas pela preocupação do regime com a sua sobrevivência económica e que as mesmas não são acompanhadas de transformações ou de reformas políticas que justifiquem a normalização das relações; insiste em que a libertação de todos os presos políticos e o fim da repressão continuam a ser condições prévias para o diálogo político e para a cooperação económica; exige o fim da deportação forçada dos presos políticos libertados e da repressão dos seus familiares;

6. Insta a UE, os seus Estados-Membros e os parceiros internacionais a intensificarem os esforços para garantir a libertação de todos os presos políticos, incluindo a convocação dos embaixadores do regime para determinar o estado e a localização dos prisioneiros, o acompanhamento dos casos dos presos políticos e a concessão de vistos humanitários, bem como a concederem ajuda à reabilitação e apoio prático e financeiro;

7. Insta o Conselho a alargar, reforçar e aplicar rigorosamente sanções específicas contra todas as pessoas e entidades responsáveis por ações penais fundadas em motivos políticos, assim como por atos de repressão e de tortura politicamente motivados;

8. Insta a UE e os seus Estados-Membros a aumentarem a documentação dos crimes cometidos pelo regime de Lukashenko, incluindo a nível das Nações Unidas, e a reforçarem a responsabilização através de mecanismos internacionais, incluindo o processo no TPI iniciado pela Lituânia e as investigações e processos nacionais com base na jurisdição extraterritorial e universal;

9. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução à Vice-Presidente/Alta Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, ao Conselho, à Comissão, ao Alto-Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos e às autoridades de facto da Bielorrússia.